

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENXOVAL DE MATERIAL ESPORTIVO QUE FAZEM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA UNIFACISA, NA CONDIÇÃO DE CONTRATANTE E EMBRATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA CONDIÇÃO DE CONTRATADO.

Pelo presente instrumento particular, a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA UNIFACISA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.501.770/0001-08, com sede na Av. Sen. Argemiro de Figueiredo, 1901, Itararé, Campina Grande, Paraíba, neste ato representada por seu presidente, Sr. **José Lafayefle Pires Benevides Gadelha**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.733.264-16, residente na Rua Deocleciano Pires, 18, Centro, Sousa, Paraíba, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **EMBRATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 52.312.601/0001-33, estabelecida na Avenida Charles Schneider, 1.236, sala 218, Taubaté/SP - CEP: 12.040-001, neste ato representado por **Carolina Mundim Rodrigues**, brasileira, inscrito no CPF.: 115.423.746-00, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços, regido pelas cláusulas abaixo consignadas e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a aquisição de equipamentos esportivo conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2024. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2024, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato:

Nº ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR
06	KIT NORMATEC 3 (Standart) -	A NormaTec 3 é um sistema de compressão dinâmica	Bota do tamanho longo (até	Kit	1	R\$ 7.486,05

	HYPERICE	pneumática sequencial projetado para ajudar na recuperação muscular. É a única do mercado no Brasil que apresenta o sistema integrado pelo aplicativo da Hyperice, ou seja, todas as funções podem ser realizadas através do Bluetooth. Apresenta registro da Anatel. Funções como tempo, pressão e recurso zone boost podem ser facilmente ajustados pelo aplicativo. Tamanhos de botas disponíveis: curto (até 67 cm), regular (até 77 cm) e longo (até 107 cm). Acompanha 1 sistema de controle e 1 par de botas de membros inferiores.	107cm)			
18	Câmera Termográfica	Compacta com sensor de IV com resolução mínima de 160 x 120 / 19.000 pixels, câmera digital de pelo menos 5 MP, sensibilidade térmica <70mK e conector USB 2.0.	CÂMERA TERMOGRÁFICA FLIR C5 WI FI.	Unidade	1	R\$ 8.880,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$16.336,05(dezesseis mil trezentos e trinta e seis reais e cinco centavos), valor constante na proposta vencedora. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme delineado no Termo de Referência, sendo que as notas fiscais/faturas que

apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 5 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo primeiro: O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco Nu Pagamentos, Agência 0001, Conta 75238062-7, sendo vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

Parágrafo Segundo: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

Parágrafo terceiro: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto: Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso injustificado.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deverá ser entregue na sede do(a) **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Contrato, conforme consta no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Parágrafo primeiro: O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede do(a) **CONTRATANTE**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo segundo: Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura, colher no comprovante de entrega, a assinatura, data, cargo e número do RG e CPF do responsável pelo recebimento do objeto.

Parágrafo terceiro: Sendo constatado alguma irregularidade no objeto, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado;

b) No caso de diferença na quantidade do objeto, a **CONTRATANTE** deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado.

Parágrafo quarto: O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e consequentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.

Parágrafo quinto: Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo sexto: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Será designado pela **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

Parágrafo segundo: O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à

regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termos de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na assinatura e fim após 60(sessenta) dias, levando em consideração os 30(trinta) dias para entrega dos itens adquiridos e 30(trinta) dias para pagamento após o recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Termo de

Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão as indicações referentes aos itens adquiridos;

- c) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, os dados pessoais tratados em situação de violação legal;
- i) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 1.000 (hum mil) dias.
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- e) Suspensão de participar de processos e aquisição e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até dois anos.
- f) Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos subitens “a”, “e” e “f” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo terceiro: Também ficam sujeitas às mesmas penalidades às empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

Parágrafo quarto: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto: As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

Parágrafo sexto: Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da **CONTRATANTE**.

Parágrafo sétimo: Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Parágrafo oitavo: O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, sendo que serão formalmente motivados, assegurando-se à

CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação de rescisão.

Parágrafo primeiro: Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) a lentidão do cumprimento contratual, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante, exaradas no processo, ao qual se refere o contrato;
- k) contratação de menores para prestação de quaisquer serviços, objeto do presente instrumento;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo segundo: A rescisão do contrato também poderá ser judicial, ou amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de aquisição, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

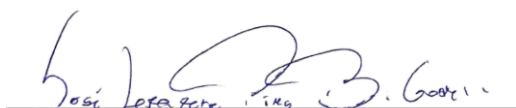
Parágrafo primeiro: As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

É eleito o Foro de Campina Grande-PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e assinado 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campina Grande/PB, 28 de março de 2024.



**ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA
UNIFACISA**

CNPJ nº 29.501.770/0001-08

José Lafayefle Pires B. Gadelha

CPF nº 075.733.264-16

**CAROLINA MUNDIM
RODRIGUES:11542374
600**

Assinado de forma digital por
CAROLINA MUNDIM
RODRIGUES:11542374600
Dados: 2024.03.28 08:20:18 -04'00'

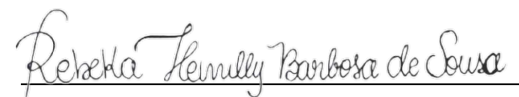
**EMBRATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA**

CNPJ nº 52.312.601/0001-33

Carolina Mundim Rodrigues

CPF nº 115.423.746-00

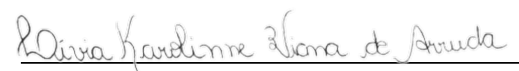
Testemunha 01:



Nome: Rebeka Hemilly Barbosa de Sousa

CPF: 151.009.404-09

Testemunha 02:



Nome: Livia karolinne Viana de Arruda

CPF: 104.368.374-71